

Proc. 24 690/43

(CJT-312/44)

1944

MLP.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, que seja apontada a divergência de mesmo texto legal ou norma jurídica, ou violação expressa de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Indústria de Produtos Domésticos Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que, mantendo a sentença da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação apresentada por Alzira Dutra:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1944.

a)	OSCAR CARVALHO	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lucerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/ 6 /44.

pag. 2764.